SENTENÇA

Processo nº: 4000433-33.2013.8.26.0566 Classe – Assunto: Embargos de Terceiro - Posse

Embargante: **BENEDITA LÁZARA PINHEIRO CORSI**Embargado: **MAURÍCIO FERNANDO DE OLIVEIRA**

Vistos.

BENEDITA LÁZARA PINHEIRO CORSI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Embargos de Terceiro em face de MAURÍCIO FERNANDO DE OLIVEIRA, alegando que é proprietária do veículo GM Montana Conquest, placas CYW-0986, indevidamente penhorado em ação judicial promovida pelo embargado, o que constitui esbulho.

Citado, o embargado contestou o pedido, aduzindo inexistindo prova documentla da propriedade do veículo e que o devedor, na ação judicial, é filho da embargada, mora com ela e utiliza o veículo, o que confronta a alegação de propriedade.

A embargante juntou documento novo, ciente o embargado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O documento juntado a fls. 42 confirma a propriedade da embargante, em relação ao veículo GM Montana Conquest, inexistindo nos autos qualquer indício de fraude na aquisição.

Não há nos autos qualquer indício documento de que Antonio Paulo Corsi, filho da embargante e perante quem o embargado tem crédito em execução, tenha adquirido esse veículo e maliciosamente feito registrar no órgão de trânsito em nome da genitora. O embargado sequer especulou a respeito da forma de aquisição e nada de convinvente apresentou, em desfavor do registro de propriedade, limitando-se a abordar a utilização do veículo pelo filho, o que não é incomum, como incomum não seria uma pessoa adquirir um veículo para utilização por um familiar, notadamente o filho. Bem por isso a desnecessidade de prova testemunhal.

Nessas circunstâncias, **acolho o pedido**, excluo a ordem de penhora e mantenho o veículo na posse e propriedade livre e imperturbada da embargante.

Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da embargante, por equidade fixados em R\$ 400,00. A execução dessas verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito